



JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº. 019/2022

Processo: SEMA-PRO-2022/05808

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de telefonia via satélite para telefones móveis para atender a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso.

Assunto: Pesquisa de preços exigida pelo Decreto 840/2017.

DECRETO Nº 840, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta as modalidades licitatórias vigentes, às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis, imóveis e o Sistema de Registro de Preço no Poder Executivo Estadual, o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

(...)

Art. 7º O preço de referência será providenciado pela unidade de aquisições do órgão ou entidade e deverá ser informado no sistema de aquisições governamentais disponibilizados e gerenciado pela Secretaria de Estado de Gestão, para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, de acordo com as regras estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 1º O preço de referência terá validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua elaboração, e será o resultante de pesquisa de mercado compatível com o objeto licitado das seguintes fontes:

I – Contratos de órgão/entidade em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

II - preço público de contratos e/ou atas de registro de preços similares de outros entes público, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - orçamentos de empresas que atuem no ramo do objeto licitado, formalmente solicitados e devidamente identificados devendo-se aguardar prazo de resposta de 05 (cinco) dias úteis;

IV - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

§ 2º As fontes indicadas nos incisos I a IV deverão necessariamente fazer parte da pesquisa de mercado, salvo nos casos em que não for possível e devidamente justificada nos autos.

Assim, de acordo com o disposto acima, foram consultados preços de outros órgãos, preços de mercado, a fim de obter-se uma cesta de preços completa e em conformidade com os dispositivos do decreto nº. 840/2017 e suas alterações.

Quanto ao item: I - contratos de órgão/entidade em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Para atendimento deste inciso, informamos que a SEMA/MT **não possui** contrato vigente para o objeto em questão.

Quanto ao item: II - preço público de contratos e/ou atas de registro de preços similares de outros entes público, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Para atendimento a este inciso foram verificados preços públicos através de pesquisa em sites conforme documentos anexo e, obtivemos os seguintes resultados:

SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão Fls. 16 a 20, da Declaração, bem como do extrato de consulta em anexo, verifica-se que **não há nenhuma** ata de registro de preços vigente para o objeto em questão.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Radar De Controle Público – TCE/MT: Verifica-se que **não foi encontrado** preço público vigente para o objeto em questão, fls. 21 a 23.

Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso: **não foi encontrado** preço público vigente para o objeto em questão, fls. 24 a 36.

Banco de preços do SIAG: fls. 37 e 38, verifica-se que **foi encontrado** preço público vigente para o item “Taxa de ativação por linha ativa”, mas **não foi encontrado** preço público vigente para o item “Mensalidade com franquia de 100 minutos – controle”.

Quanto ao inciso: III - orçamentos de empresas que atuem no ramo do objeto licitado, formalmente solicitados e devidamente identificados devendo-se aguardar prazo de resposta de 05 (cinco) dias úteis;

Foram solicitados orçamentos para as seguintes empresas:

GLOBALSAT DO BRASIL LTDA – Foi enviado e-mail no dia 28 de março de 2022, no mesmo dia a empresa **encaminhou a cotação por e-mail**, conforme fls. 39 a 41.

NEGER TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - Foi enviado e-mail no dia 28 de março de 2022, non dia 29 de março de 2022 a empresa encaminhou um e-mail com dúvidas que foram esclarecidas, porem a empresa **declinou de apresentar proposta**, fls. 42 a 44.

TRANSAT TELECOMUNICACOES VIA SATELITE EIRELI – Foi enviado e-mail no dia 29 de março de 2022, porém **não houve resposta**. Fls 45.

ONIXTEC SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA – Foi encaminhado e-mail no dia 15 de março de 2022. No dia 17 de março a empresa encaminhou e-mail com dúvidas, que foram esclarecidas via e-mail no dia 23 de março, no mesmo dia a empresa **declinou de apresentar proposta**, conforme fls. 46 e 47.

PCELL TELECOMUNICACOES EIRELI– Foi encaminhado e-mail no dia 15 de março de 2022, no dia 17 de março de 2022 a empresa encaminhou o e-mail a uma outra empresa, porém não houve resposta, conforme fls. 48, 49 e 52

INTERNET SAT SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA – Foi encaminhado e-mail no dia 15 de março de 2022, porém a empresa informou que **não trabalha com o objeto em questão**, conforme fls. 50.

SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA– Foi encaminhado e-mail no dia 15 de março de 2022, porém não houve resposta, conforme fls. 51.

Quanto ao item: IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

Não foi obtido preço de sítios eletrônicos para o objeto em questão, fls. 53 a 56.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Informamos que foi realizada a pesquisa no site
<https://www.portaltransparencia.gov.br/notasfiscais/lista-consultas>, no intuito de complementar a pesquisa, no entanto não foram obtidos resultados para o objeto em questão. Fls. 57 e 58.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no decreto supracitado, no entanto não foi possível atender a pesquisa de preço em todos os seus requisitos, conforme acima detalhado.

Sendo o que tínhamos para informar.

ARIADNE CRISTINA GONÇALVES DE QUEIROZ
TEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
NIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT



Assinado com senha por ARIADNE CRISTINA GONCALVES DE QUEIROZ - TECNICO DESENV ECO
SOC L 10177/14 / NIAC - 05/05/2022 às 10:44:43.
Documento Nº: 1882262-3925 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1882262-3925>



SEMADIC202213181A

SIGA